

o mesmo declarado contumaz, em 9 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 6211/2006 — AP.** — A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 298/00.4GASSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Dragutinovic, filho de Franco Dragutinovic e de Lília Dragutinovic, natural de Itália, de nacionalidade italiana, nascido em 5 de Maio de 1976, solteiro, com a licença de condução n.º 715060, com domicílio na Via S. Francisco Ed, Assis-66, Dalmine-Itália, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 6212/2006 — AP.** — A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7/01.0GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Anatoli Kiriovchine, filho de Petr Kiriouschine e de Maria Kiriouschine, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 21 de Dezembro de 1960, casado, passaporte n.º 438396569, com domicílio na Avenida da Liberdade, 53, 2.º-A, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 6213/2006 — AP.** — A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 14/99.1MASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Cunha Nunes, filho de Joaquim Fernandes Nunes e de Lucília Rodrigues Cunha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8623507, com domicílio na Centro Vitai,

Centro de Acolhimento de Xabregas, Rua Gualdim Pais, Arco de Carvalhão, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, 204.º, n.º 1, alínea a), por referência ao artigo 202.º, alínea a) e artigo 26.º todos do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 1999, por despacho de 27 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

30 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

**Aviso de contumácia n.º 6214/2006 — AP.** — A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 415/04.5GBSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miroslav Tomov Skenderski, filho de Toma Mtogiev Skenderski e de Diana Vladimirova Skenderski, natural da Bulgária, de nacionalidade bulgara, nascido em 26 de Julho de 1985, solteiro, passaporte n.º 32256914, com domicílio na Rua Nuno Álvares Pereira, lote 2541, 2975 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta Gonçalves*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 6215/2006 — AP.** — A Dr.ª Susana Sofia Ribeiro da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/03.9FBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria Susana Mendes Faustino dos Santos, filho de José Faustino e de Maria da Conceição Mendes, natural de Lisboa, Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Agosto de 1969, casado (regime: desconhecido), titular da identificação fiscal n.º 178485357, titular do bilhete de identidade n.º 8650958, com domicílio na Rua António Lourenço, 28-A, Faralhão, 2910-159 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2/12, praticado em 15 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Sofia Ribeiro da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Dorinda Coelho G. C. Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 6216/2006 — AP.** — A Dr.ª Susana Sofia Ribeiro da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 378/02.1TASTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Núbia Roberta Nunes Ferreira, filha de Robson Reis Miscena Borges e de Eurípedes Nunes Borges, natu-